

Jornal de Jundiaí 7/1/72
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1878, DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
22/12/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 1.324, de 27 -
de dezembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - Casas de comércio ou de diversões -
públicas, como parques, bares, cafés, restaurantes, cantinas,
casinos, "Boites", cassinos, "dancinga" e cabarés, naa -
queis haja execução ou reprodução de números musicais por -
orquestras, instrumentos isolados ou aparelhos, deverão a-
quelas e ôtes, após às 24 horas, além de outras providen-
cias cabíveis, adotar instalações adequadas e reduzir sensi-
velmente a intensidade de suas execuções ou reproduções, de
modo a não ser perturbado o sossego da vizinhança."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMER BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Munici-
ípio de Jundiaí, aos quatro dias do mês de janeiro de mil
novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo